



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0409997/2019**

**PA COPAM Nº:** 10224/2019/001/2019      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEREDOR:** Claudinei José de Brito ME      **CNPJ:** 31.573.301/0001-38

**EMPREENDIMENTO:** Claudinei José de Brito ME      **CNPJ:** 31.573.301/0001-38

**MUNICÍPIO:** Poços de Caldas-MG      **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localiza-se na reserva da biosfera da Mata Atlântica.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia para uso imediato na construção civil.	2	1

**CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:**  
Andreza Maura Tessari      **REGISTRO/ART:**  
5352598

**AUTORIA DO PARECER**

Flávia Figueira Silvestre Gestora Ambiental Engenheira Florestal	<b>MATRÍCULA</b> 1.432.278-8	<b>ASSINATURA</b>
--	---------------------------------	-------------------

De acordo:  
Fernando Baliani da Silva  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

<b>MATRÍCULA</b> 1.374.348-9	<b>ASSINATURA</b>
---------------------------------	-------------------



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0409997/2019

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), cuja produção bruta é de 9.900 m<sup>3</sup>/ano que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento Claudinei José de Brito é detentor do direito mineral N° 831.479/2017, com requerimento de licenciamento.

O empreendimento pretende atuar com 3 funcionários trabalhando em um turno por dia (6 horas/dia), cinco dias por semana e por 12 meses por ano.

Segundo informado nos estudos o empreendimento pretende iniciar sua operação através desta licença. Possui outorga para dragagem de areia no Rio Pardo emitida pela ANA N° 286 de 2019 e DAIA com objetivo de intervenção sem supressão de vegetação em área de APP N° 0036661-D.

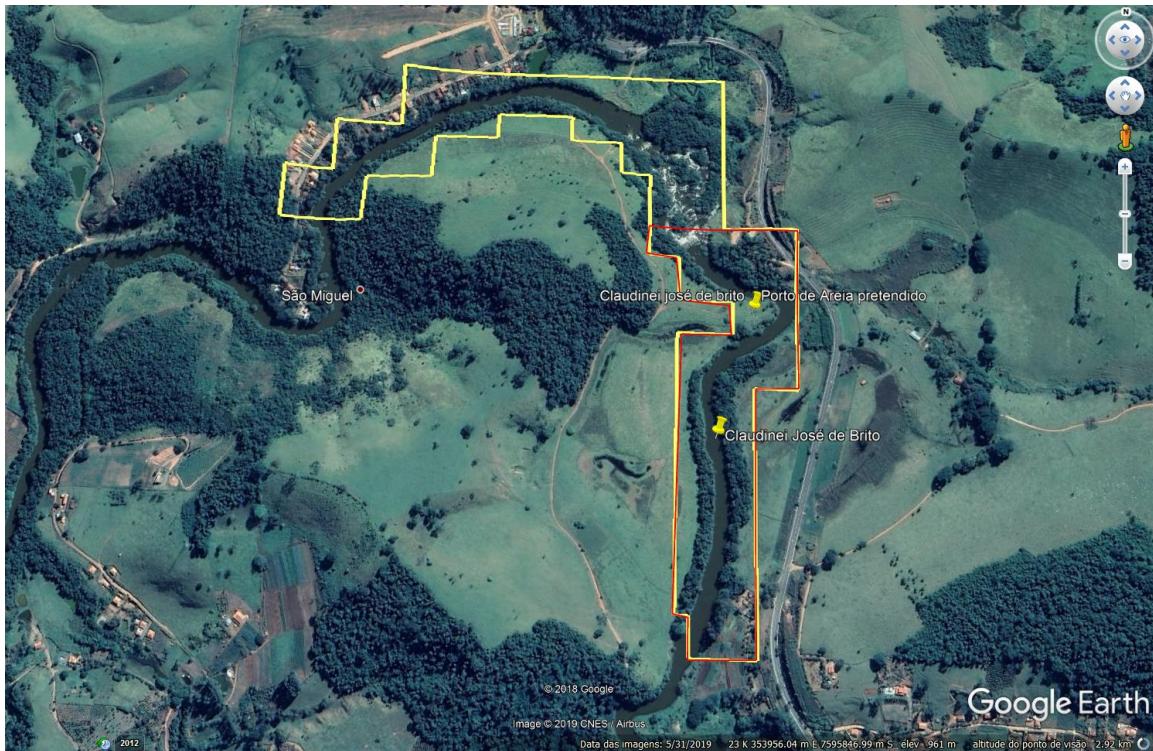
O empreendimento possui o seu DNPM localizado em dois municípios que são Poços de Caldas-MG e Bandeira do Sul-MG, porém o mesmo informou que não irá operar na área do DNPM localizada em Bandeira do Sul-MG, apenas no município de Poços de Caldas-MG.

Foi apresentado no processo a certidão do município de Poços de Caldas-MG, porém não foi apresentada a certidão do município de Bandeira do Sul-MG, sendo assim solicitado através de ofício de informações complementares N° 0414474/2019 a necessidade da apresentação da certidão do município de Bandeira do Sul-MG.

Em resposta ao ofício N°0414474/2019 a representante do empreendimento informou que operará apenas no município de Poços de Caldas-MG o qual possui certidão e não operaria em Bandeira do Sul-MG, porém há de se observar que a outorga apresentada da ANA (Agência Nacional das Águas) N° 286/2019 está autorizando a extração apenas para o município de Bandeira do Sul-MG.

O DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) N° 0036661-D, autoriza a intervenção para a instalação de porto de areia no município de Poços de Caldas-MG. Observando a área onde será a instalação do porto (**Figura 1**), tem-se uma área encachoeirada em um trecho do curso d'água onde seria um obstáculo a passagem da draga para o outro lado do DNPM, bem como não seria autorizado a passagem da mesma no local devido a várias ilhas de vegetação que seriam impactadas pela passagem da mesma, sendo assim a extração de areia não poderia ser realizada em todo o DNPM, desde que existisse outra DAIA para outro ponto posterior a área encachoeirada.

Sendo assim e com base nos documentos e estudos apresentados, o empreendimento necessita da certidão de Bandeira do Sul-MG para operar, já que o mesmo foi autorizado pela ANA para dragar neste município e não foi autorizado a dragagem no município de Poços de Caldas-MG a qual o mesmo apresentou certidão.



**Figura 1:** Área pretendida para a instalação do porto de areia.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Claudinei José de Brito - ME** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos municípios de Poços de Caldas-MG e Bandeira do Sul-MG, **pela insuficiência técnica e de documentos (ausência de declaração de município).**